

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.661 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 17/10/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070009/000791/2022, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa JKS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paquequer, em uma área de 42,43 ha, processo minerário ANM nº 890.148/2022, localizada no Sítio Lambari s/n, Zona Rural, Município de Sumidouro,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLRIDPT/2314/2022,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa JKS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paquequer, em uma área de 42,43 ha, processo minerário ANM nº 890.148/2022, localizada no Sítio Lambari s/n, Zona Rural, Município de Sumidouro, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Parágrafo 1º – A empresa por ocasião da operação de sua atividade deverá atender a CONEMA nº 41, de 17/08/2012.

Art. 2º – A empresa deverá requerer junto ao DRM o Certificado de Registro, mantendo-o atualizado.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente